



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO

**Pregão Eletrônico n.º 19/2026**

**Processo licitatório n.º 37/2026**

**Item n.º 16**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais em pó, destinadas ao atendimento das necessidades nutricionais específicas de crianças e população em geral, conforme prescrição e acompanhamento nutricional, atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.*

### 1. RELATÓRIO

A empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** interpôs recurso administrativo em face da classificação das empresas melhor posicionadas no Item 16, alegando, em síntese, que os produtos ofertados:

- Não possuem registro na ANVISA para uso enteral;
- São classificados como suplementos alimentares, sendo indicados apenas para uso oral;
- Não atenderiam ao descritivo do edital, que exigiria produto apto para nutrição enteral.

Requeru, ao final, a desclassificação das empresas classificadas e sua consequente convocação como vencedora do item.

Em sede de contrarrazões, a empresa **N M LICITAÇÕES LTDA** sustentou que:

- O edital não exige registro como fórmula enteral;
- A expressão “oral ou enteral” possui caráter alternativo;
- O produto ofertado atende integralmente às características nutricionais exigidas;
- A interpretação da recorrente é restritiva e não prevista no edital

### 2. ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após análise do recurso, das contrarrazões e da manifestação técnica emitida pela área competente, verificou-se que:

#### • **Interpretação do Descritivo do Edital:**

O Item 16 estabelece “nutrição oral ou enteral”, sendo esta uma expressão de caráter alternativo, e não cumulativo. Assim, o produto não precisa atender simultaneamente às duas vias de administração.

#### • **Finalidade do Objeto:**

O item refere-se à suplementação nutricional para adultos, não sendo exigida fórmula nutricional completa ou específica para uso exclusivo enteral.

#### • **Atendimento aos Requisitos Técnicos:**

Os produtos ofertados foram avaliados quanto aos critérios objetivos do edital (valor energético, perfil proteico, presença de vitaminas, minerais e fibras, e embalagem), sendo considerados aptos aqueles que atenderam a tais exigências.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, considerando a fundamentação técnica apresentada, a decisão administrativa é pelo:

1. **CONHECIMENTO** do recurso, por ser tempestivo;
2. **NÃO PROVIMENTO** quanto ao mérito, uma vez que não restou comprovado descumprimento das exigências editalícias;
3. **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO** das empresas no Item 16, nos termos já definidos na fase de julgamento;
4. **PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, com a regular continuidade das etapas subsequentes.

**Resultado Final:** Mantém-se o resultado do Item 16, uma vez que os produtos ofertados atendem às exigências do edital, não sendo cabível a exigência de requisitos adicionais não previstos, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Mercedes-PR, 22 de abril de 2026.

**William Thomas da Silva dos Anjos**  
**Pregoeiro**